



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Relatório de Auditoria Interna	Nº 005/2017/IBI
Diretora-Geral: Sra Migacir Trindade Duarte Flôres	
Auditado: Projetos de Ensino	
Auditor: Eduardo Marques de Camargo	
Período de Auditoria: Maio de 2017 a Janeiro de 2018	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 005/2017/IBI.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

ENSINO - Projetos – AÇÃO Nº 03 DO PAINT/2017

Objetivo:

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes;
4. Verificar a concessão e o pagamento das bolsas;
5. Verificar a prestação de contas dos projetos.

Escopo:

Os exames serão realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido por meio da Tabela Philips. O critério de seleção para definição da amostra foi o seguinte: seleção de todos os 09 (nove) projetos de ensino apresentados conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 003-001/AUDIN/2017.

Legislação Utilizada:

- **Resolução nº 022, de 03 de março de 2015**: Aprova o Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul – IFRS.
- **Resolução nº 056, de 16 de junho de 2015**: Aprova o valor mensal das Bolsas de Ensino, para ambas as modalidades – BEET (Bolsa de Ensino Técnico) e BEES (Bolsa de Ensino Superior), do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN) do IFRS.
- **Edital PROEN/IFRS nº 001/2016**: Fluxo Contínuo 2016.
- **Edital PROEN/IFRS nº 002/2016**: Bolsas de Ensino 2016 e seus anexos.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 30/2016**: Seleção de bolsas de ensino 2016.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 32/2016**: Resultado Seleção de bolsistas de ensino conforme Edital Campus Ibirubá/IFRS n. 30/2016 – Bolsas de ensino 2016.
- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 45/2016**: Bolsas de ensino 2016 complementar.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- **Edital IFRS Campus Ibirubá nº 51/2016**: Resultado Seleção de bolsistas de ensino conforme Edital Campus Ibirubá/IFRS n. 45/2016 – Bolsas de ensino 2016 – Complementar.

- **IN PROEN nº 003, de 25 de maio de 2015**: Regulamenta os Projetos de Ensino no IFRS e seus anexos.

- **IN PROEN nº 003, de 09 de junho de 2016**: Regulamenta a criação, a composição e o funcionamento da Comissão de Avaliação e Gestão de Ensino (CAGE).

Metodologia:

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos conforme – S.A. Nº 003-001/AUDIN/2017; Nº 003-002/AUDIN/2017; Nº 003-003/AUDIN/2017.
2. Análise das respostas do gestor.
3. Análise da documentação solicitada.
4. Conferência física dos Projetos de Ensino e Conseqüentemente as bolsas referentes ao mesmo projeto conforme amostra descrita abaixo. A seleção da amostra foi realizada com base na Tabela Philips, conforme descrito abaixo:

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55
1001-2000	70
2001-5000	90
5001-10000	150
10001-20000	220
20001-50000	280
Maior que 50000	350

5. Encaminhamento da S.A. Nº 003-004/AUDIN/2017 contendo os achados de auditoria e solicitando manifestação da gestão sobre os achados.
6. Análise da manifestação da gestão e confecção do Relatório de Auditoria.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

PROJETOS DE ENSINO

No ano de 2016 foram contempladas com bolsas de pesquisa (BEET, BEES), de acordo com o Edital PROEN/IFRS N.º 002/2016 e com o Editais IFRS *Campus* Ibirubá N.º 30/2016 e N.º 45/2016, 09(nove) propostas de programas/projetos de ensino do *Campus* Ibirubá. (fonte: Resposta a Solicitação de Auditoria nº 003-001/AUDIN/2017)

Foram objeto de análise dessa auditoria interna, os seguintes projetos:

Conhecendo e resgatando saberes através de uma coleção didática de sementes crioulas.
Ferramentas Didáticas para facilitar o aprendizado de culturas anuais.
Assistir: Cinema na escola.
Acompanhamento ao Ensino de Computação: Monitoria, Nivelamento e Atividades de Estímulo ao Discente.
Bit Rosa: Elas na Computação.
Desenvolvimento do raciocínio lógico computacional com Auxílio de Kits Didático Pedagógicos: uma Aplicação com Jogos de Tabuleiro.
Ensinando apicultura.
Estágio no Laboratório de Solos, Tecido Vegetal e Água.
Ensino híbrido na prática - tecnologia e personalização.

Na sequência, apresentam-se os principais achados de auditoria interna divididos em até cinco itens:

- 1) Constatação: situação encontrada pela auditoria;
- 2) Causa: fragilidades nos controles internos, legislação ou norma relacionada à situação encontrada;
- 3) Manifestação do Gestor: posicionamento da gestão (direção e responsáveis pelas áreas auditadas) acerca da constatação e da causa;
- 4) Análise da AUDIN: análise quanto aos itens anteriores; e,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

5) Recomendação: orientação de adequação da situação encontrada (caso necessário), sendo posteriormente objeto de acompanhamento.

ACHADOS DE AUDITORIA

Constatação 1

Constatou-se que o Edital de seleção de bolsistas (tanto o Edital IFRS Campus Ibirubá nº 30, de 04 de Maio de 2016 quanto o Edital IFRS Campus Ibirubá nº 45, de 29 de Julho de 2016) não foi divulgado com 08 (oito) dias de antecedência da realização da seleção dos bolsistas de ensino, conforme artigos nº 15 e 16 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), aprovado através da Resolução Consup nº 022, de 03 de Março de 2015.

Causa

Inobservância dos artigos nº 15 e 16 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), aprovado através da Resolução Consup nº 022, de 03 de Março de 2015.

Manifestação do Gestor

“Em 12 de janeiro de 2018:

Os cronogramas dos editais - Edital IFRS Campus Ibirubá nº 30, de 04 de Maio de 2016 e Edital IFRS Campus Ibirubá nº 45, de 29 de Julho de 2016 – foram definidos pela Comissão de Avaliação e Gestão do Ensino tendo em vista atender aos prazos já estipulados pelo Edital PROEN n. /2016. Como o calendário letivo do *Campus* Ibirubá para o ano de 2016 iniciou mais tarde em relação aos demais *Campi*, não foi possível manter o intervalo de oito dias entre a publicação do edital para seleção de bolsista de ensino e o processo de seleção dos mesmos. Se fosse mantido o intervalo de oito dias, não seria possível iniciar a vigência das bolsas no mês de abril de 2017.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de Janeiro de 2018:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Considerando a manifestação da gestão apresentada, esta Auditoria Interna entende que, referente o edital nº 30, de 04 de Maio de 2016, foi um caso atípico levando em consideração o prazo estipulado no edital PROEN/IFRS nº 002/2016. Porém o próprio edital PROEN/IFRS não possibilita em seu cronograma prazo mínimo de 08 (oito) dias de antecedência da realização de seleção dos bolsistas de ensino. Sendo assim, entende-se que não se faz necessária a emissão de recomendação sobre este achado, porém alerta para a gestão que atente para o prazo mínimo estipulado para publicação da seleção de bolsistas de ensino.

Recomendação

Não houve emissão de recomendação sobre este achado.

Constatação 2

Constatou-se que não houve a emissão e análise do relatório parcial das atividades dos bolsistas, conforme inciso IV do artigo nº17 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), aprovado através da Resolução Consup nº 022, de 03 de Março de 2015. Este fato foi identificado nos seguintes projetos de ensino: “Conhecendo e resgatando saberes através de uma coleção didática de sementes crioulas”; “Ferramentas didáticas para facilitar o aprendizado de culturas anuais” e projeto “Assistir: Cinema na Escola”;

Causa

Inobservância do inciso IV do artigo nº17 do Programa Institucional de Bolsas de Ensino (PIBEN), aprovado através da Resolução Consup nº 022, de 03 de Março de 2015.

Manifestação do Gestor

“Em 12 de janeiro de 2018:

No momento em que os relatórios parciais estavam sendo entregues, não foi constatado a ausência desses relatórios. Porém, os referidos projetos, assim como os demais, vinham tendo suas atividades, especificamente as atividades desenvolvidas pelos bolsistas, monitoradas a partir da entrega mensal, pelos coordenadores dos projetos bem



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

como por parte dos bolsistas, do Controle de frequência e de atividade realizada e a Declaração de assiduidade do bolsista.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de Janeiro de 2018:

Considerando a manifestação da gestão, esta Auditoria Interna acata a manifestação apresentada pela gestão, porém, salvo melhor juízo, não foram apresentados os relatórios parciais dos projetos supracitados comprovando sua efetiva entrega. Tais relatórios parciais são de grande importância, pois possibilitam garantir, perante análise, o bom andamento dos projetos.

Sendo assim, entende-se necessária a emissão de recomendação sobre este achado.

Recomendação

Recomenda-se à gestão que realize a emissão de relatórios parciais dos projetos de ensino, conforme determina a legislação respectiva e pertinente.

Constatação 3

Constatou-se durante os trabalhos de análise documental fragilidades nos controles internos referentes a concessão de bolsas de ensino, conforme transcritos a seguir:

Projeto “Conhecendo e resgatando saberes através de uma coleção didática de sementes crioulas”: Sobre a bolsa concedida à bolsista H. S., Percebe-se que a Gestão do Campus Ibirubá concedeu uma bolsa de 12 (doze) horas semanais, sendo que foram ofertadas apenas 02 (duas) bolsas, sendo uma com carga horária de 04 (quatro) horas semanais tendo como requisitos ser aluno do curso Técnico em Agropecuária Integrado, sem nenhum interessado, e outra bolsa com carga horária de 08 (oito) horas semanais tendo como requisitos ser aluno do curso superior de Bacharelado em Agronomia, bolsa à qual a bolsista se candidatou e foi aprovada. Por não haver interessados na bolsa de 04 (quatro) horas semanais, foi concedida a realocação desta carga horária para a bolsista selecionada para a bolsa de 08 (oito) horas semanais, porém esta realocação de carga



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

horária vai em desencontro com o previsto no Edital IFRS Campus Ibirubá nº 30, de 04 de Maio de 2016.

Projeto “Projeto Bit Rosa – Elas na Computação”: Sobre as bolsas, havia previsão de 02 (duas) bolsas com carga horária de 04 (quatro) horas semanais cada, tendo como pré-requisito em uma bolsa estar matriculado no Curso Técnico em Informática e na outra bolsa o pré-requisito de estar matriculado no Curso Superior Ciência da Computação. Para a bolsa com pré-requisito de estar matriculado no Curso Superior Ciência da Computação não houve interessados, então esta bolsa foi realocada para a bolsa com pré-requisito de estar matriculado no Curso Técnico em Informática, afrontando o previsto no edital Edital nº 50, de 24 de agosto de 2016, referente a Seleção de Bolsistas conforme Edital Campus Ibirubá/IFRS n. 45/2016 – Bolsas de ensino 2016 – Complementar.

Causa

Inobservância Edital IFRS Campus Ibirubá nº 30, de 04 de Maio de 2016. Inobservância do Edital nº 50, de 24 de agosto de 2016, referente a Seleção de Bolsistas conforme Edital Campus Ibirubá/IFRS n. 45/2016 – Bolsas de ensino 2016 – Complementar.

Manifestação do Gestor

“Em 12 de janeiro de 2018:

A realocação de carga horária da bolsista H. S. que fora realizada no projeto “Conhecendo e resgatando saberes através de uma coleção didática de sementes crioulas” foi definida a partir de reunião com membros da Comissão de Ensino do IFRS - *Campus* Ibirubá, na data de dezessete de maio de dois mil e dezesseis (conforme Ata n. 09/2016, em anexo), tendo em vista que havia previsão orçamentária e que havia sido feita consulta ao Pro-reitor Adjunto, R. S., o qual mostrou concordância com a modificação em questão.

A realocação da bolsa prevista, inicialmente, para aluno do Curso Superior Bacharelado em Ciência da Computação para um aluno do Curso Técnico em



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Informática Integrado ao Ensino Médio no Projeto Bit-Rosa: Elas na Computação”, foi discutida e definida em reunião da Comissão de Ensino do IFRS – *Campus Ibirubá*, na data de vinte e nove de agosto de dois mil e dezesseis (conforme Ata n. 16/2016, em anexo).

Em ambos os casos, considerou-se que não haveria ônus para a instituição nem para com os alunos candidatos à bolsa a realocação de carga horária e/ou de nível de ensino que o bolsista deveria estar cursando. Também foi levado em conta a importância de se conseguir possibilitar a realização dos projetos de ensino da forma mais produtiva possível, utilizando os recursos disponibilizados para tal fim.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de Janeiro de 2018:

Considerando a manifestação da gestão aqui apresentada, esta Auditoria Interna entende que o mais adequado seria não ir em desconformidade com o edital de seleção dos bolsistas, tanto com sua carga horária como através dos pré-requisitos, porém, como neste caso específico houve respaldo do Pró-Reitor Adjunto, esta Auditoria entende que não se faz necessária a emissão de recomendação, porém alerta para que a seleção de bolsistas bem como sua carga horária devida não afronte o estipulado no respectivo edital de seleção do bolsista.

Recomendação

Não houve emissão de recomendação sobre este achado.

Constatação 4

Constatou-se durante os trabalhos de análise documental fragilidades nos controles internos referentes a documentação a ser apresentada referente aos projetos de ensino, conforme transcritos a seguir:

Projeto “Ensino Híbrido”: Não foi localizado nos documentos recebidos o anexo III - Critérios para Avaliação das Propostas. Também não foi localizado nos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

documentos recebidos o relatório final do coordenador do projeto, bem como o relatório final do bolsista selecionado para este projeto.

Projeto “Acompanhamento ao Ensino de Computação: Monitoria, Nivelamento e Atividades de Estímulo ao Discente”: Não foi localizado nos documentos recebidos o Formulário Síntese da Proposta - SIGproj - Edital de Bolsas de Ensino 2016, bem como seus anexos e também o anexo III - Critérios para Avaliação das Propostas.

Causa

Inobservância do art. 6º da Instrução Normativa 003/2015; Item 2.3 do Edital 001/2016; Item 8.1 do Edital 002/2016.

Manifestação do Gestor

“Em 12 de janeiro de 2018:

Em relação ao Projeto “Ensino Híbrido” não fora localizado o anexo III - Critérios para Avaliação das Propostas, porém está registrado na Ata nº 15/2016, de vinte de agosto de 2016, que todas as propostas submetidas ao Edital Complementar de Bolsas de Ensino 2016 foram avaliadas e aprovadas. Quanto ao Projeto “Acompanhamento ao Ensino de Computação: Monitoria, Nivelamento e Atividades de Estímulo ao Discente” segue anexo o documento referente aos Critérios para Avaliação das Propostas - Anexo III, o formulário Síntese da Proposta - SIGproj - Edital de Bolsas de Ensino 2016 e seus anexos.

O relatório final do coordenador do projeto, “Ensino Híbrido” fora solicitado ao coordenador, porém o mesmo não foi entregue. O relatório final do bolsista vinculado ao projeto “Ensino Híbrido” não fora cobrado, pois entendeu-se que pela desistência da bolsista a mesma não precisaria entregar o relatório. Ademais, as atividades desenvolvidas pelos bolsistas eram monitoradas a partir da entrega mensal, pelos coordenadores dos projetos bem como por parte dos bolsistas, do Controle de frequência e de atividade realizada e da Declaração de assiduidade do bolsista.”

Análise da Auditoria Interna

Em 16 de Janeiro de 2018:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Após análise da manifestação apresentada pela gestão, esta Auditoria Interna acata a manifestação aqui apresentada. Não será emitida recomendação sobre este achado, porém esta Auditoria alerta para a gestão da necessidade do arquivamento de todos os documentos/formulários necessários para acompanhamento e/ou execução dos projetos de ensino, já quanto ao desligamento dos bolsistas, se este ocorrer durante a execução do projeto, sugere-se que se providencie o relatório parcial das atividades do bolsista.

Recomendação

Não houve emissão de recomendação sobre este achado.

CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, o setor analisado junto ao Campus Ibirubá atende aos princípios constitucionais e demais dispositivos legais. A fim de melhorar os controles internos as constatações que mereceram recomendação por esta Auditoria Interna, assim como as sugestões, devem ser analisadas por parte da gestão administrativa da entidade.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa do IFRS Campus Ibirubá, uma vez que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico e não possui natureza vinculante. Ainda, o atendimento das recomendações refletirá no comprometimento da gestão com o fortalecimento dos controles internos e com o acolhimento das disposições legais.

Destacamos que as recomendações emitidas neste relatório serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna. No entanto isso não impede que o gestor venha a se manifestar a cerca deste relatório anteriormente ao acompanhamento da Auditoria Interna.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências que podem ser observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública.

Ibirubá, 16 de Janeiro de 2018.

Eduardo Marques de Camargo
Auditor Interno

Recebido em ____/____/2018.
